DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5156/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/28643/2011
PROTOCOLO	**:** 1067611
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1377/2011
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**MARIA APARECIDA CARBONI DA COSTA DE CASTRO
PROCEDIMENTO	**:**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ANALISES CLÍNICAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 114.000,00

DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 1377/2011, formalizado entre as partes em 22/02/2011 entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS** e a pessoa jurídica **Maria Aparecida Carboni da Costa de Castro**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na área de analises clínicas, para a Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, com valor contratual de R$ 114.000,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 1896/2013**, que considerou legal e regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato nº 1377/2011.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação publica epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14974/2014, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 1169/2011 (3ª FASE), do citado Regimento;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 2601/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que a nobre Relatora julgue legal e regular a formalização do 1º Termo Aditivo celebrado e da execução financeira do presente Contrato (3ª fase), nos termos do Inciso III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 160/2012."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 1377/2011 e da sua Execução Financeira (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do 1° Termo Aditivo ao contrato, bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 114.000,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ 65.000,00
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 209.000,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 262.352,91
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 104.273,93
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 158.078,98
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 158.078,98
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 158.078,98

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 1377/2011 (3ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 1377/2011 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
RELATORA

Pri.